

a deliberação n.º 285/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2004, contém uma incorrecção, determino que o referido plano de estudos seja alterado nos termos seguintes:

Em substituição de «História da Matemática, Cognição e Aprendizagem, 30 T; 5 ECTS» devem figurar as duas disciplinas optativas «História da Matemática, 30 T; 5 ECTS» e «Cognição e Aprendizagem, 30 T; 5 ECTS».

11 de Janeiro de 2005. — O Vice-Reitor, *Diogo Francisco Figueiredo*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Rectificação n.º 156/2005.** — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 21 254/2004 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 15 de Outubro de 2004, relativo ao júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado do 1.º grupo, Línguas e Literaturas Clássicas, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, é incluído o Doutor Custódio Joaquim Pão-Alvo Magueijo no despacho acima referido, passando a constar do referido júri.

17 de Janeiro de 2005. — O Vice-Reitor, *António Marques de Almeida*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

**Despacho (extracto) n.º 2241/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Agosto de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Nuno Filipe Pereira de Sousa — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento na categoria de professor convidado equiparado a professor auxiliar, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

**Despacho n.º 2242/2005 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade, a seguir se publica a alteração à organização e conteúdo do plano de estudos do curso de Medicina na referida Faculdade, constante do anexo ao despacho n.º 16 156/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 19 de Agosto de 1999, a p. 12 360 [ponto XI, alínea c)], que passa a ter a seguinte redacção: «O 3.º ano terá uma época especial, com duas disciplinas, para conclusão do ciclo básico pré-clínico.»

13 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

**Deliberação n.º 104/2005.** — Por deliberação do plenário do senado da Universidade, em reunião de 14 de Janeiro de 2004, foi aprovado o novo regulamento do curso de licenciatura em Jornalismo e Ciências da Comunicação, da Universidade do Porto, que seguidamente se publica:

#### Regulamento do curso de licenciatura em Jornalismo e Ciências da Comunicação

##### Artigo 1.º

##### Introdução

O presente regulamento visa estabelecer as condições e as regras de funcionamento dos cursos de licenciatura acolhidos pelo Departamento de Jornalismo e Ciências da Comunicação do IRICUP.

Atendendo a que a leccionação destes cursos de licenciatura será, normalmente, assegurada pela cooperação de várias das faculdades

que integram o conselho do Departamento de Jornalismo e Ciências da Comunicação do IRICUP, este regulamento estabelece também as obrigações e os direitos de cada cooperante, tendo em vista assegurar permanentemente o funcionamento harmonioso, eficiente e com qualidade dos cursos em questão.

##### Artigo 2.º

##### Leccionação das disciplinas do curso

A responsabilidade da leccionação das disciplinas do curso será repartida pelas faculdades cooperantes, de acordo com as respectivas especialidades. A proposta da repartição das disciplinas compete à comissão científica do curso, devendo ser aprovada pelos órgãos competentes daquelas faculdades.

##### Artigo 3.º

##### Pessoal docente

1 — O número de docentes ETI padrão, resultante do número de alunos do curso, calculado conforme as disposições legais em vigor e os *ratios* estabelecidos para cada especialidade e curso, será atribuído integralmente às faculdades envolvidas na leccionação do curso. O número total de ETI a atribuir a cada faculdade será calculado com base no tempo efectivo de serviço docente prestado por cada uma das faculdades, pesado com os seguintes pesos: aulas teóricas — 2; aulas teórico-práticas — 1,5, e aulas práticas — 1.

2 — As faculdades cooperantes no curso comprometem-se ainda, dentro das áreas científicas que lhes forem afectas pela repartição referida no n.º 1 anterior, a assegurar o correspondente serviço docente, aceitando que, após um prazo inicial de quatro anos, pelo menos 30% dos seus docentes que leccionem no curso o façam em regime de destacamento.

##### Artigo 4.º

##### Pessoal não docente

O número de não docentes ETI padrão, resultante do número de alunos do curso, calculado conforme as disposições legais em vigor e os *ratios* estabelecidos para cada especialidade e curso, será atribuído às faculdades envolvidas na leccionação do curso e ao IRICUP. A repartição deste número pelas entidades envolvidas deve ter em conta as responsabilidades das mesmas na gestão administrativa e financeira dos cursos, bem como na gestão técnica de infra-estruturas e laboratórios. Esta repartição será proposta pelas comissões científicas do curso e aprovada pelas direcções das faculdades envolvidas e pela direcção do IRICUP.

##### Artigo 5.º

##### Recursos materiais

1 — As actividades do curso decorrerão em instalações a elas destinadas, disponibilizadas pela Universidade do Porto (UP). Presentemente, estas instalações estão situadas na Praça do Coronel Pacheco, 8, no Porto. A gestão dessas instalações, incluindo a das infra-estruturas técnicas, de alguns laboratórios e dos serviços de produção interna da Universidade do Porto de programas de TV, rádio e jornais *online*, fica a cargo do IRICUP, contando para o efeito com o pessoal não docente que lhe for atribuído conforme descrito acima.

2 — O orçamento de funcionamento que em cada ano seja atribuído ao curso, calculado de acordo com a lei de financiamento do ensino superior, será distribuído de acordo com os seguintes princípios:

A parte do OE correspondente ao número de ETI de pessoal docente será integralmente repartido pelas faculdades envolvidas, de acordo com as percentagens anteriormente definidas;

A parte do OE correspondente ao número de ETI de pessoal não docente será repartida pelas faculdades e pelo IRICUP proporcionalmente à distribuição dos ditos ETI, conforme definido no artigo 4.º;

A verba correspondente às propinas pagas pelos alunos será atribuída, integralmente, ao IRICUP durante os dois primeiros anos lectivos após a aprovação deste regulamento, ou do início do curso, a fim de fazer face aos custos de investimento, de organização e de gestão, que serão de maior volume nessa fase. Nos anos seguintes, esta verba será repartida pelas faculdades cooperantes e pelo IRICUP em moldes a acordar.

##### Artigo 6.º

##### Órgãos de gestão do curso

Para a gestão e acompanhamento de cada licenciatura serão constituídos os seguintes órgãos:

- Director do curso;
- Comissão científica da licenciatura;
- Comissão de acompanhamento da licenciatura.